



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 469

Cria escolas rurais

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

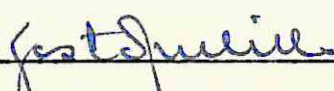
Art. 1º - Ficam criadas duas escolas rurais nas localidades de Praia de Bação, distrito da cidade, e Bonsucesso, distrito de São Gonçalo do Monte.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de funcionalismo municipal, dois cargos de professoras, com os vencimentos anuais de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) cada um.

Art. 3º - Para atender às despesas com as medidas determinadas nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de março de 1963



PREFEITO MUNICIPAL



SECRETÁRIO